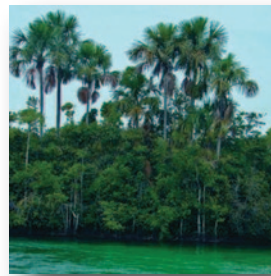
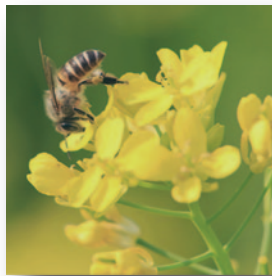
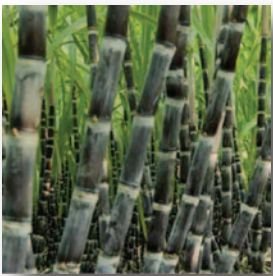




Padrão ProTerra

Responsabilidade Social e Sustentabilidade Ambiental

Versão 3.0
28 de dezembro de 2014



Padrão ProTerra

Responsabilidade Social e Sustentabilidade Ambiental

Versão 3.0
28 de dezembro de 2014

Padrão ProTerra

Responsabilidade Social e Sustentabilidade Ambiental

VERSÃO 3.0

(Aprovado pelo Conselho da Fundação ProTerra em 28 de dezembro de 2014)

INTRODUÇÃO

O Padrão ProTerra de Responsabilidade Social e Sustentabilidade Ambiental baseia-se nos Critérios de Basileia para Produção de Soja Responsável, publicados em 2005.

O propósito do Padrão ProTerra é incentivar boas práticas agrícolas, a proteção de áreas de alto valor de conservação, o meio ambiente e a biodiversidade em geral, trabalhadores rurais e comunidades, estabelecendo um elo entre a produção e a demanda de produtos Não-OGM com rastreabilidade total.

Esta é a versão 3.0 do Padrão ProTerra, que passou por um processo de consulta às partes interessadas pública e transparente. A primeira rodada da consulta foi realizada entre 1º de agosto e 30 de setembro de 2014; a segunda fase ocorreu entre 15 de novembro e 15 de dezembro de 2014, com um acompanhamento de mudanças transparente. Durante e após as duas rodadas de consulta pública, o Comitê de Certificação e do Padrão da Fundação ProTerra, debateu e decidiu sobre os dados adquiridos através do processo de consulta.

Para qualquer sugestão ou questionamento em relação ao Padrão ProTerra, por favor entre em contato através do endereço de e-mail standards@proterrafoundation.org.

ESTE É UM DOCUMENTO CONTROLADO

Quaisquer modificações neste documento devem ser realizadas através do procedimento de controle de alterações do Comitê de Certificação e do Padrão da Fundação ProTerra.

As marcas comerciais, logomarcas e marcas de serviços não pertencentes ou licenciadas pela Fundação ProTerra citadas neste documento são marcas registradas e não registradas de seus respectivos proprietários. Nenhum direito é concedido pela ProTerra para o uso de tais marcas, quer seja por inferência, impedimentos, ou qualquer outra forma. ProTerra® é uma marca registrada.

ÍNDICE DE CONTEÚDOS:

Seção I – Escopo da Certificação	5
Seção II – Princípios, Critérios, Indicadores e Orientação	6
Seção III – Definição de Termos	35
Apêndice A: Lista de Cultivares e Derivados com Risco de OGM	39
Apêndice B: Lista de Tratados e Convenções Internacionais Relevantes	42
Apêndice C: Agrotóxicos listados na OMS classes 1a, 1b e II, Convenção de Rotterdam, Convenção de Estocolmo e Lista PAN Internacional	44
Histórico da Revisão Documental	45

SEÇÃO I – Escopo da Certificação

A certificação é aplicável a distintos níveis de operação dentro da cadeia de produção alimentar:

- Nível I – Agricultura
- Nível II – Transporte e Armazenagem
- Nível III – Processamento Industrial
- Cadeia de Custódia

O conceito de produção no Padrão ProTerra pode ser agrícola ou industrial. O agrícola é a produção de culturas ou de sementes. Qualquer operação que transforme o produto agrícola, seja uma unidade de esmagamento ou uma indústria alimentícia, é considerada uma produção industrial. A cadeia de custódia, por outro lado, se adequa às organizações que apenas manejam a matéria sem a alterar.

A produção das operações certificadas também possui elementos de cadeia de custódia, visto cumprirem com requisitos de rastreabilidade, exigidos pelo Padrão e funcionarem como pontos de recolha. Os operadores da cadeia de custódia têm um escopo mais limitado e apenas têm de cumprir com os critérios e requisitos do Princípio 10.

A Certificação ProTerra pode ser aplicada à matéria-prima em si, a um ingrediente ou vários ingredientes de um produto final. Isso pode ser alcançado com o uso de duas abordagens básicas:

- (i) Cada elo na cadeia de suprimento é certificado com sua própria certificação no programa ProTerra; ou
- (ii) Operações certificadas que utilizem ingredientes de fontes que não sejam certificadas pelo Padrão ProTerra devem implementar sistemas para controlar e monitorar estas cadeias de fornecimento e para garantir que os critérios do ProTerra sejam cumpridos. Neste caso, a verificação destes sistemas será considerada como parte das responsabilidades do usuário certificado pelo Padrão ProTerra e será verificado pelo organismo de certificação.

Por causa deste amplo escopo e dos vários níveis de operações, nem todos os indicadores são aplicáveis a todos os tipos de atividades sujeitas à certificação. O padrão indicará a aplicabilidade de cada indicador em relação a cada um dos níveis de operação dentro da cadeia da produção de alimentos – I para Agricultura, II para Transporte e Armazenagem, e III para Processamento Industrial. A cadeia de custódia é abordada no Princípio 10.

O Padrão ProTerra também distingue os indicadores BÁSICOS dos outros indicadores. Para obter a certificação ProTerra, as organizações terão de cumprir com 100% dos indicadores Básicos e com 80% do total de indicadores.

SEÇÃO II – Princípios, Critérios, Indicadores e Orientação

PRINCÍPIO 1 – Conformidade com as leis, acordos internacionais e com o Padrão ProTerra

1.1 Cumprir com toda a legislação nacional e local aplicável, regulamentações e convenções internacionais aplicáveis.

1.1.1 **Níveis I, II e III** **BÁSICO** - Organizações certificadas devem implementar procedimentos para assegurar conformidade consistente.

Orientação: O requisito de cumprimento com a legislação se aplica com relação a todos os Princípios e seus respectivos Critérios e Indicadores.

Uma lista dos acordos e convenções internacionais relevantes está disponível no Apêndice B.

No caso de pequenos produtores, esta responsabilidade é do grupo de produtores, cooperativa ou primeiro processador.

1.1.2 **Níveis I, II e III** **BÁSICO** - As organizações certificadas devem documentar e manter os registros de cumprimento por no mínimo 5 anos, ou mais, se exigido pela legislação local.

Orientação: No caso de pequenos produtores, esta responsabilidade é do grupo de produtores, cooperativa ou primeiro processador.

1.1.3 **Níveis I, II e III** **BÁSICO** - As organizações certificadas e os subcontratados devem manter disponíveis, no local, cópias atualizadas da legislação nacional e local, ou demonstrar o acesso on-line a essa legislação.

Orientação: No caso de pequenos produtores, esta responsabilidade é do grupo de produtores, cooperativa ou primeiro processador.

1.1.4 **Níveis I, II e III** **BÁSICO** - As organizações certificadas devem demonstrar claramente o título da terra, de acordo com as leis e práticas nacionais.

Orientação: Exemplos de título da terra são escritura, matrícula, contrato de arrendamento ou outros acordos legais.

1.1.5 **Níveis I, II e III** Se o Padrão ProTerra exceder as exigências regulatórias nacionais ou locais, as organizações certificadas devem aderir ao Padrão, e/ou se os padrões definidos em tratados ou convenções internacionais excederem a legislação local ou nacional do país onde a certificação está sendo buscada, a organização certificada deverá aderir às convenções internacionais.

1.1.6 **Níveis II e III** **BÁSICO** - Os fornecedores de insumos ou de serviços principais devem estar em conformidade com o Padrão ProTerra.

Orientação: Por exemplo, para um produto fabricado por um processador de café estar em conformidade com o Padrão ProTerra, o café em si deve ter sido produzido em conformidade com o Padrão ProTerra. A conformidade da planta de processamento, apenas, não é suficiente. Fornecedores principais e não principais estão definidos na seção Definição de Termos.

1.1.7 Onde aplicável, produtores externos fora da área de fornecimento ou do grupo de produtores para a produção da organização certificada, devem cumprir com os padrões de direitos humanos e trabalhistas definidos no Princípio 2.
Níveis I, II e III

1.2 Melhoria contínua

1.2.1 As organizações certificadas devem demonstrar melhoria contínua em relação à conformidade com o Padrão ProTerra.
Níveis I, II e III

Orientação: A conformidade é verificada a partir do segundo ano da certificação. Exemplos de evidências podem ser a implementação de planos de ações corretivas, bem como ações referentes a aspectos sociais, ambientais, agrícolas e técnicos da operação. As evidências devem ser proporcionais ao tamanho e complexidade da operação – por exemplo, no caso de um pequeno produtor, melhoria contínua pode ser comprovada por melhores práticas, e melhorias nas instalações e equipamentos.

1.3 Uso de logotipo, selo, marcas de conformidade e certificados ProTerra

1.3.1 Os materiais e produtos certificados ProTerra devem ser identificados pelo uso correto das declarações, logo, selos e certificados ProTerra, de acordo com as Diretrizes e Requisitos para Uso do Logo e Selo ProTerra.
Níveis I, II e III

PRINCÍPIO 2 – Direitos Humanos, Políticas de pessoal e práticas de trabalho responsáveis

2.1 Ausência de trabalho escravo, trabalho forçado, trabalho infantil e de métodos disciplinares coercitivos ou de controle.

2.1.1 **BÁSICO** - As organizações certificadas não utilizarão trabalho escravo, trabalhadores em regime de escravidão e seus equivalentes.
Níveis I, II e III

Orientação: Este indicador se aplica também aos trabalhadores fornecidos por empresas terceirizadas e trabalhadores contratados, incluindo migrantes e temporários.

2.1.2 **BÁSICO** - Nenhum trabalhador será forçado a deixar seus documentos de identidade com seu empregador ou com qualquer terceiro e, da mesma forma, os pagamentos do trabalhador, seus benefícios e quaisquer outros bens, não serão retidos.
Níveis I, II e III

2.1.3 Os membros da família (crianças e esposas) não serão obrigados a trabalhar na fazenda.
Nível I

2.1.4 **BÁSICO** - O trabalho infantil, a não ser nos casos previstos pela legislação nacional e pela OIT, não pode ser utilizado nas organizações certificadas.
Níveis I, II e III

Orientação:

a. A idade mínima para trabalhadores deve ser de 15 anos ou a idade determinada pela legislação local, se for maior.

b. Na agricultura familiar, o trabalho infantil pode ser permitido desde que não seja abusivo ou perigoso e não interfira com a saúde, a educação e a assiduidade escolar.

2.1.5 **BÁSICO** - Métodos disciplinares coercitivos ou de controle não serão permitidos. Isto inclui coerção corporal ou mental, confinamento, ameaças de violência ou outras formas de perseguição e abuso físico, sexual, psicológico ou verbal.
Níveis I, II e III

2.2 Jornada de trabalho semanal e horas extras

2.2.1 **BÁSICO** - O trabalho semanal deve ser fixado de acordo com as leis locais e nacionais, deve ser consistente com os padrões locais da indústria e não deve ultrapassar rotineiramente o máximo de 48 horas por semana (não incluindo as horas extras). Acordos coletivos e acordos com sindicatos têm precedência sobre os salários mínimos definidos por lei.
Níveis I, II e III

2.2.2 **BÁSICO** - As horas extras de trabalho devem ser limitadas de acordo com as leis locais e nacionais e não podem, rotineiramente, ultrapassar 12 horas por semana.
Níveis I, II e III

2.2.3 O excesso de horas extras maior do que 12 horas só é aceitável se ocorrer extraordinariamente, em períodos limitados em que existem restrições de tempo ou risco de perdas econômicas, e se as condições relativas ao excesso de horas extras tiverem sido acordadas entre o empregado e a gerência.
Níveis I, II e III

Orientação: Estes limites são flexíveis e se reconhece que pode haver certos períodos inevitáveis durante o ano, durante os quais os empregados poderão trabalhar muito mais horas por um período restrito de tempo. A grande pressão de tempo na hora da colheita é um exemplo de tal situação. O indicador estabelecido em 2.2.5 deve ser respeitado durante tais períodos.

2.2.4 As horas extras de trabalho devem ser compensadas de acordo com a legislação ou acordo com o sindicato ou, na falta destes, com um acréscimo.
Níveis I, II e III

Orientação: Dispositivos legais que permitam horas extras de trabalho em troca de dias de folga serão levados em consideração.

2.2.5 Todas as horas extras de trabalho devem ser voluntárias.
Níveis I, II e III

2.2.6 Em todos os casos, os trabalhadores terão direito a pelo menos um dia de folga depois de 6 dias consecutivos de trabalho.
Níveis I, II e III

2.3 Programa de Gerenciamento de Pessoal

2.3.1 A organização certificada deve estruturar, implementar e documentar um programa de gerenciamento de pessoal consistente com e proporcional às necessidades da organização.
Níveis I, II e III

Orientação: Este indicador não se aplica a pequenos produtores ou produtores familiares.

2.3.2 A organização certificada deverá designar uma pessoa para implementar e gerenciar o programa de gerenciamento de pessoal.
Níveis I, II e III

Orientação: Este indicador não se aplica a pequenos produtores ou produtores familiares.

2.4 Igualdade de oportunidades e de tratamento aos trabalhadores

2.4.1 **BÁSICO** - Todos os empregados, candidatos a emprego ou fornecidos por empresas subcontratadas devem ter oportunidades de emprego iguais e oportunidades iguais de tratamento no trabalho. Não será tolerada qualquer discriminação, incluindo: "qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão. As distinções, exclusões ou preferências relacionadas com um determinado emprego baseadas nos requisitos inerentes ao mesmo não são consideradas como discriminação." (OIT, Convenção 111, arts. 1 e 2).
Níveis I, II e III

Orientação: Não deve haver diferenças nas condições de trabalho de quaisquer trabalhadores devido ao modo de emprego (isto é, trabalhadores permanentes, temporários ou fornecidos por empresas subcontratadas). Contudo, "oportunidades iguais" e/ou "tratamento igualitário" não necessariamente quer dizer que certos trabalhadores não possam receber premiação com base no mérito ou desempenho, tais como pagamento de bônus, repouso remunerado, ou outros aumentos que estão acima e além da compensação básica devida a todos os trabalhadores na operação.

2.5 Condições de trabalho e de vida dos trabalhadores

2.5.1 **BÁSICO** - Todos os trabalhadores, independente de idade ou sexo, devem dispor de condições de trabalho apropriadas, em conformidade com as exigências legais.
Níveis I, II e III

2.5.2 Todos os trabalhadores que moram no local de trabalho devem possuir alimentação, água e moradias seguras, apropriadas e a um preço justo.
Nível I

Orientação: O termo “apropriados” inclui, pelo menos: abrigo contra intempéries; livre de pragas; facilidade de acesso a instalações para higiene; facilidade de acesso a água, instalações para preparo e consumo de alimentos; alojamentos limpos para dormir e descansar (incluindo algum tipo de cama), e espaço aberto onde os trabalhadores possam circular livremente fora das horas de trabalho.

2.6 Contratos de trabalho claros e completos e Direitos Legais

2.6.1 **BÁSICO** - Todos os trabalhadores diretamente empregados, contratados ou fornecidos por empresas subcontratadas, incluindo trabalhadores temporários, devem ter contratos de trabalho escritos em uma linguagem compreensível pelo trabalhador, e assinados pelo empregador e empregado ou por representantes do empregado. Contratos de trabalho normalmente incluem: salário, carga horária, deduções, condições para horas extras, férias, licença de saúde ou licença maternidade, motivos de demissão e aviso prévio.
Níveis I, II e III

2.6.2 Deve haver um contrato de trabalho assinado entre a organização certificada e o subcontratado.
Níveis I, II e III

2.6.3 As organizações certificadas devem comunicar ao seu pessoal os seus direitos legais, contratos e acordos, em uma linguagem e estilo simples, de forma que o trabalhador possa facilmente compreendê-los e cumpri-los.
Níveis I, II e III

Orientação: A operação deve designar uma pessoa ou pessoas para serem responsáveis pela manutenção e atualização de tais informações, e deve identificar esta pessoa para o organismo de certificação.
Este indicador não se aplica a pequenos produtores ou produtores familiares.

2.6.4 A organização certificada deve manter registros pessoais para cada empregado por no mínimo 5 anos, ou mais, se exigido pela legislação local.
Níveis I, II e III

Orientação: Os registros pessoais de cada empregado incluirão o seu contrato, sua situação atual e histórico, cargo ou posição, salário, treinamentos, horas trabalhadas e períodos de férias.

Este indicador não se aplica a pequenos produtores ou produtores familiares.

2.7 Qualificação, experiência e capacitação dos trabalhadores

2.7.1 Níveis I, II e III Descrições dos cargos, incluindo as competências necessárias, a habilitação legal e a faixa salarial, devem estar definidos por escrito.

Orientação: Todos os trabalhadores empregados e/ou terceirizados devem possuir qualificações necessárias, experiência e atender aos requisitos legais para cumprimento do trabalho.

Uma descrição por escrito do cargo, competências, habilitação legal e faixa salarial deve servir de base para a organização demonstrar que cumpre com este indicador.

Este indicador não se aplica a pequenos produtores ou produtores familiares.

2.7.2 Níveis I, II e III Um programa contínuo de treinamento deve ser disponibilizado aos trabalhadores para garantir que tenham a competência necessária para conduzir suas tarefas com segurança, eficiência e eficácia.

Orientação: Se este critério estiver sendo atendido pela primeira vez durante o primeiro ano em que a certificação ProTerra estiver sendo obtida, o organismo de certificação não considerará o aspecto retroativo do mesmo para o primeiro ano de certificação.

As organizações certificadas devem fornecer a todos os trabalhadores treinamentos relacionados a: (a) sustentabilidade; (b) OGM, onde aplicável; (c) sua função e tarefas específicas e responsabilidades.

Este indicador não se aplica a pequenos produtores ou produtores familiares.

2.7.3 Níveis I, II e III Organizações certificadas devem manter registros de todos os treinamentos por um mínimo de 5 anos, ou mais, se exigido pela legislação local.

Orientação: As seguintes informações devem ser incluídas nesses registros: data, duração, participantes, instrutor e material de conteúdo utilizado durante o treinamento.

Este indicador não se aplica a pequenos produtores ou produtores familiares.

2.8 Salários, pagamentos e benefícios

2.8.1 **BÁSICO** - Todos os trabalhadores, independente da sua idade ou gênero, devem receber uma remuneração ou salário justo e localmente representativo, que deve ser igual ou exceder a Remuneração ou Salário Mínimo ou Básico legalmente estabelecido para a região. Se não existir uma legislação para o salário mínimo, este deve, no mínimo, acompanhar os salários médios usualmente pagos naquela região para a função ou trabalho equivalente.

Níveis I, II e III

Orientação: A operação deve demonstrar ao organismo de certificação e aos seus auditores como conseguiu determinar que está em conformidade com este indicador.

2.8.2 **BÁSICO** - O pagamento por produção deve ser feito com uma taxa que garanta que os trabalhadores (homens e mulheres) sejam capazes de ganhar pelo menos um salário mínimo legal.

Níveis I, II e III

2.8.3 **BÁSICO** - As remunerações ou salários devem ser pagos regularmente e legalmente, em moeda local, e documentados e arquivados.

Níveis I, II e III

Orientação: Os pagamentos devem ser, no mínimo, mensais, a não ser que os trabalhadores ou os seus representantes concordem expressamente que possam ser menos frequentes, em condições devidamente especificadas por escrito e assinadas pelas ditas partes.

2.8.4 **BÁSICO** - O empregador não fará deduções dos salários por razões disciplinares ou para propósitos similares.

Níveis I, II e III

Orientação: Deduções devidas por seguridade social ou por outras exigências legais são aceitáveis.

2.8.5 Deve ser implantado um plano de seguridade social para os trabalhadores nas regiões onde este plano não seja exigido por lei ou regulamentação.

Níveis I, II e III

Orientação: O plano deve incluir um cronograma para sua implementação, bem como os requisitos de idade para recebimento dos benefícios e outras condições/situações onde os benefícios estariam disponíveis. O impacto do plano de seguridade social sobre a quantia regular paga ao trabalhador deve ser especificado na descrição do plano. Este indicador não se aplica a pequenos produtores ou produtores familiares.

2.9 Proteção da saúde e segurança dos trabalhadores

2.9.1 As organizações devem ter um programa de saúde e segurança do trabalhador que, no mínimo, esteja de acordo com as exigências legais, ou com os critérios do Padrão definidos a seguir, o que assegurar o maior nível de proteção aos trabalhadores.

Níveis I, II e III

Orientação: O escopo e a complexidade do programa devem ser proporcionais ao escopo e complexidade da organização certificada. No caso de pequenos produtores, esta responsabilidade é do grupo de produtores, cooperativas ou primeiro processador, quando aplicável.

2.9.2 **BÁSICO** - A organização certificada deve realizar uma avaliação de risco da sua operação e utilizar os resultados deste estudo como guia para diminuição de riscos de acidentes e para o desenvolvimento e implementação de sistemas e procedimentos de emergência.
Níveis I, II e III

Orientação: Este indicador não se aplica a pequenos produtores ou fazendas que não tenham empregados.

2.9.3 **BÁSICO** - O tratamento médico e os primeiros socorros devem estar prontamente e rapidamente disponíveis se e quando acontecerem acidentes ou emergências no local de trabalho.
Níveis I, II e III

2.9.4 A organização certificada deve monitorar e garantir a conformidade com o programa de saúde e segurança do seu empregado, e manter registros dos índices de saúde e segurança, incluindo estatísticas de acidentes nas operações.
Níveis I, II e III

Orientação: Estatísticas de acidentes: acidentes por hora trabalhada e acidentes por empregado. Este indicador não se aplica a pequenos produtores ou produtores familiares.

2.9.5 **BÁSICO** - A realização de tarefas perigosas, incluindo a aplicação e manuseio de agrotóxicos (inseticidas, fungicidas, e herbicidas) para pragas, doenças e plantas não desejadas, será feita por trabalhadores qualificados e propriamente treinados, e não será permitida aos seguintes tipos de empregados, incluindo trabalhadores fornecidos por empresas subcontratadas: Menores de 18 anos ou maiores de 60 anos; mulheres grávidas ou que estejam amamentando; pessoas portadoras de incapacidade mental; pessoas com doenças crônicas, hepáticas, renais ou do sistema respiratório; pessoas com outros problemas de saúde ou limitações que as tornem mais vulneráveis a condições perigosas.
Níveis I, II e III

Orientação: A operação deve manter documentação identificando os empregados excluídos dessas atividades e solicitar aos subcontratados para fazerem o mesmo.

O organismo de certificação pode permitir que a idade mínima/máxima possa ser menor/maior do que 18/60 nos casos em que a legislação nacional e/ou outros procedimentos legais em vigor permitam, e desde que haja medidas implementadas para adequadamente proteger a saúde e a segurança de tais trabalhadores.

2.9.6 As organizações certificadas devem fornecer todas as vestimentas e equipamentos de proteção individual (EPI) requeridos.
Níveis I, II e III

2.9.7 O uso de vestimenta de segurança e de outros equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados é obrigatório durante o manuseio e a aplicação de substâncias tóxicas ou execução de outras tarefas perigosas.
Níveis I, II e III

2.10 Treinamentos em saúde e segurança

2.10.1 **BÁSICO** - Os trabalhadores devem receber treinamentos em saúde e segurança no trabalho. Particularmente, os trabalhadores que manuseiem agrotóxicos e outras substâncias tóxicas ou equipamentos perigosos, devem ser treinados para armazenar, aplicar e descartar estes produtos, e operar equipamentos, com segurança, de acordo com as instruções dos fabricantes e as exigências legais.
Níveis I, II e III

Orientação: Além de realizar todos os aspectos do seu trabalho com segurança, todas as fases do uso e descarte de agrotóxicos devem ser manejadas de forma a proteger o trabalhador e outros na vizinhança, assim como o meio ambiente. Exemplo de medidas adicionais que podem ser tomadas é a marcação das áreas onde os agrotóxicos são armazenados, manuseados ou utilizados.

No caso de pequenos produtores, o treinamento em saúde e segurança no trabalho deve ser assegurado pelos grupos, cooperativas ou primeiro processador.

2.10.2 As organizações certificadas devem manter registros de todos os treinamentos do programa de saúde e de segurança por um mínimo de 5 anos, ou mais, se exigido pela legislação local.
Níveis I, II e III

Orientação: As seguintes informações devem ser incluídas nesses registros: data, duração, participantes, instrutor e conteúdo do material usado durante o treinamento.

2.10.3 As organizações certificadas devem empregar pessoal qualificado para instruir os trabalhadores sobre saúde e segurança no trabalho, e especialmente no manuseio, estocagem e aplicação segura de agrotóxicos e de outros materiais tóxicos, e sobre condutas seguras em outras tarefas perigosas.
Níveis I, II e III

Orientação: As organizações certificadas devem assegurar que os instrutores tenham o conhecimento técnico e qualificações legais necessárias.

No caso de pequenos produtores, a instrução deve ser assegurada pelos grupos, cooperativas ou primeiro processador.

2.11 Licença maternidade

2.11.1 Níveis I, II e III As organizações certificadas devem, no mínimo, cumprir com a legislação nacional ou estadual sobre a licença-maternidade.

2.11.2 Níveis I, II e III Trabalhadores em licença-maternidade têm o direito de retornar ao trabalho sob as mesmas condições existentes antes de tirarem a licença, sem discriminação, deduções nos vencimentos, ou perda de antiguidade.

2.11.3 Níveis I, II e III Em locais onde as regulamentações específicas não cubram esses tópicos, as organizações certificadas devem estabelecer uma licença-maternidade e uma licença para tratamento de saúde razoáveis.

2.12 Liberdade dos trabalhadores de se organizar e formar associações

2.12.1 Níveis I, II e III **BÁSICO** - Todos os trabalhadores e meeiros têm direito a formar e a se associar a sindicatos e outras organizações de negociação coletiva.

Orientação: A organização certificada deve fornecer evidência demonstrando que ela respeita os direitos do seu pessoal de formar ou se associar a sindicatos ou outras organizações de negociação coletiva, de acordo com a lei.

Este indicador não se aplica a pequenos produtores ou produtores familiares.

2.12.2 Níveis I, II e III As organizações certificadas não podem impedir as funções das organizações de negociação coletiva, e os representantes das organizações de negociação coletiva devem ter acesso aos seus membros no local de trabalho.

2.12.3 Níveis I, II e III Não haverá discriminação pela gerência ou trabalhadores entre os membros dos sindicatos e os trabalhadores sem representação.

PRINCÍPIO 3 – Relação responsável com os trabalhadores e com a comunidade

3.1 Sistemas de comunicação

3.1.1 Níveis I, II e III **BÁSICO** - As organizações certificadas devem implantar e documentar um sistema de comunicação efetivo e adequado com todos os seus empregados e com a comunidade local, e também um sistema efetivo para receber, investigar e responder a todas as reclamações dessas partes.

Orientação: Este sistema deverá funcionar nos locais de trabalho e dentro das comunidades ligadas às organizações certificadas.

Este indicador não se aplica a pequenos produtores ou produtores familiares.

3.1.2 As reclamações, ações corretivas e resultados deverão ser documentados e os registros mantidos por 5 anos, ou mais, se exigido pela legislação local.
Níveis I, II e III

Orientação: O auditor irá investigar o número de processos de resolução de queixas, e verificar o número de resoluções efetivamente alcançadas. Este indicador não se aplica a pequenos produtores ou produtores familiares.

3.1.3 O sistema deve incluir um mecanismo que permita que todos os trabalhadores e membros da comunidade apresentem suas queixas de forma anônima à gerência da organização certificada (se desejarem ficar anônimos), mas que também permita a verificação da validade das reclamações. A organização certificada deve também reconhecer a competência do tribunal do trabalho local, caso este tenha sido o mecanismo escolhido pelo trabalhador para levantar queixas.
Níveis I, II e III

Orientação: Um exemplo de tal sistema seria a indicação de um "ombudsman" (ouvidor) independente para receber as reclamações, verificar a autenticidade e dar andamento apropriado aos processos de resolução/reparação. Os procedimentos para a indicação/eleição do "ombudsman" devem ser transparentes e devem equitativamente incluir trabalhadores e membros da comunidade ou seus representantes no processo de indicação.

Este indicador não se aplica a pequenos produtores ou produtores familiares.

3.2 O uso da terra não impacta nos direitos de outros usuários tradicionais

3.2.1 Em todos os casos, o uso da terra não deve interferir com os sistemas de produção agrícola dos vizinhos, de modo a permitir a coexistência de diferentes sistemas produtivos.
Níveis I, II (excluído transporte) e III

3.2.2 **BÁSICO** - Disputas pelos direitos de terras devem ser solucionadas antes que a certificação possa ser concedida.
Níveis I, II (excluído transporte) e III

3.3 Apoio à economia local

3.3.1 As organizações certificadas devem demonstrar seu apoio aos projetos de desenvolvimento da comunidade local.
Níveis I, II e III

Orientação: Este indicador não se aplica a pequenos produtores ou produtores familiares.

3.3.2 Níveis I, II e III As organizações certificadas devem contribuir para a economia local, oferecendo preferencialmente a empresas locais a oportunidade para o fornecimento de bens e serviços que satisfaçam as especificações da organização.

3.3.3 Níveis I, II e III As oportunidades de trabalho devem ser oferecidas primeiramente aos membros qualificados da comunidade local.

PRINCÍPIO 4 – Serviços ambientais, programa de manejo ambiental efetivo

4.1 Conversão de terras

4.1.1 Níveis I, II (excluído transporte) e III **BÁSICO** - Para certificação neste Padrão, áreas de vegetação nativa e outras áreas de alto valor de conservação não podem ter sido abertas ou convertidas em áreas agrícolas, ou usadas para fins industriais ou outros propósitos comerciais, após 2004, em particular as seguintes:

- a) Florestas primárias (por exemplo, florestas tropicais)
- b) Vegetação ripária
- c) Áreas úmidas
- d) Pântanos
- e) Várzeas
- f) Encostas íngremes
- g) Outras áreas de alto valor de conservação definidas pela HCVA Network.

Orientação: Um exemplo de uso industrial de recursos proibido seria o corte de madeira para uso comercial ou para secagem de grãos.

Este indicador determina os requisitos com relação à conversão de áreas de vegetação nativa e HCVA's. A data de corte pode ser ajustada para regiões específicas e pode ser modificada para incluir medidas compensatórias para certos períodos limitados. Contudo, o princípio fundamental do Padrão ProTerra é que não é permitida a conversão de áreas de vegetação nativa e HCVA's.

4.1.2 Níveis I, II (excluído transporte) e III As organizações certificadas devem aderir às regulamentações governamentais e convenções internacionais que colocam limites adicionais na conversão de vegetação nativa para fins agrícolas ou outros propósitos comerciais.

Orientação: No caso de pequenos produtores, esta responsabilidade é do grupo de produtores, cooperativas ou primeiro processador.

4.1.3 Níveis I, II (excluído transporte) e III **BÁSICO** - Em certas circunstâncias limitadas em regiões específicas, medidas para compensar HCVA's abertas entre 1994 e 2004 devem ser usadas para expandir o indicador 4.1.1.

Orientação: Em relação a este indicador, as organizações certificadas que possuem grandes operações agrícolas em terras convertidas entre 1994 e 2004, principalmente na agricultura industrial, devem ter uma Avaliação de Impacto Social e Ambiental (AISA) e um Plano de Gestão correspondente usado para definir um programa de medidas compensatórias relevantes para a sua operação e para o ecossistema local e comunidade.

As decisões em relação à necessidade de implementar um programa de medidas compensatórias, numa dada região, serão tomadas pelo organismo de certificação. Este informará o Comitê de Certificação ProTerra das suas interpretações e decisões. Se necessário, o Comitê de Certificação ProTerra tomará uma decisão final sobre o assunto, antes da sua implementação.

O principal resultado das medidas compensatórias deverá ser o de, com o devido tempo, restaurar a capacidade do ecossistema de continuar a oferecer serviços ambientais essenciais.

Nas medidas compensatórias devem ser considerados dois aspectos:

i. O tipo e o local das áreas de restauração – áreas como as descritas na seção 4.1.1 devem ser repovoadas com espécies nativas adequadas à zona em questão, preferencialmente reproduzindo tanto quanto possível o que foi originalmente destruído.

ii. O percentual da área original aberta que precisa ser restaurado – isso irá depender das leis e/ou convenções locais, regionais, nacionais, e/ou internacionais aplicáveis ao bioma em questão.

Por exemplo, a organização certificada deve proteger áreas que são:

(a) designadas por lei ou por autoridades competentes para propósitos de proteção da natureza; ou,

(b) designadas para proteção de ecossistemas ou espécies raras, ameaçados ou em perigo de extinção, reconhecidos por acordos internacionais ou incluídos em listas elaboradas por organizações intergovernamentais ou pela União Internacional para a Conservação da Natureza.

Em interpretações regionais do padrão, critérios e indicadores de compensação podem ser estabelecidos conforme necessário. Quando se verificar que as medidas compensatórias são necessárias, essa exigência passa a ser um requisito Básico que deve ser cumprido.

Exemplo de um requisito específico – Brasil: uma evidência de medidas compensatórias sendo implementadas para situações descritas neste indicador será a existência do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para a operação agrícola.

4.2 Manutenção e maximização da biodiversidade

4.2.1 As organizações certificadas devem manter ou restaurar áreas de vegetação nativa ao longo de corpos de água, encostas íngremes e topos de montanhas e colinas, e outras partes críticas do ecossistema.

Níveis I, II (excluído transporte) e III

Orientação: A largura ou área de vegetação deve ser suficiente para manter e favorecer a continuidade da sobrevivência da biodiversidade natural da área e para evitar a erosão.

4.2.2 As organizações certificadas devem coletar espécies ou produtos nativos de áreas nativas apenas quando permitido por lei, e devem fazê-lo de uma maneira que assegure que estas espécies continuarão a se desenvolver em seu habitat natural juntamente com as outras espécies que normalmente dependem das espécies coletadas.

4.2.3 A introdução de espécies invasivas e de novas pestes deve ser evitada, e as que ocorreram no passado devem ser monitoradas e controladas, e qualquer expansão invasiva destas deve ser relatada às autoridades.

4.3 Avaliação de Impacto Social e Ambiental e Plano de Gestão

4.3.1 As organizações certificadas devem realizar uma avaliação de impacto social e ambiental (AISA) para novas expansões *greenfield* ou projetos e infraestruturas de grande porte ou alto risco, a fim de identificar potenciais impactos nocivos ou prejudiciais da operação e definir um Plano de Gestão para tratar desses impactos quando necessário. Este plano também deve incluir ações para manter e maximizar a biodiversidade dentro e no entorno da operação, e o mesmo deve ser atualizado anualmente.

Orientação: Este indicador não se aplica a operações agrícolas de pequenos produtores.

A data de corte para a necessidade de uma AISA em expansões *greenfield*, novas áreas agrícolas e novos projetos, será considerada como 2004, respeitando a data limite para conversão de terras definida em 4.1. A AISA deve ser proporcional à escala da operação e infraestrutura. Deve levar em conta a sustentabilidade do meio ambiente, vida selvagem e espécies ameaçadas, e o impacto social na população local incluindo, onde relevante, comunidades indígenas. Se a organização não tiver conhecimento suficiente no assunto para conduzir efetivamente a avaliação, especialistas reconhecidos no meio acadêmico, órgãos governamentais ou outros devem ser consultados. Onde existirem regulamentações nacionais, as mesmas devem ser cumpridas.

4.3.2 As organizações certificadas devem executar o Plano de Gestão especificado em 4.3.1 e revisá-lo anualmente antes da auditoria do ProTerra, incluindo a consideração de novos projetos, avaliando o progresso, revisando e definindo novos objetivos, conforme necessário.

Orientação: O ProTerra irá auditar anualmente o progresso e implantação do Plano de Gestão da AISA. É esperado que este plano se torne mais concreto e abrangente no decorrer do tempo.

PRINCÍPIO 5 – Não uso de Organismos Geneticamente Modificados (OGM)

A aplicabilidade deste princípio é determinada pela avaliação de risco de presença, contaminação ou uso de OGMs. O auditor deve consultar o Apêndice A para a avaliação de risco. Se o risco for inexistente este princípio não é aplicável.

5.1 Exclusão de OGM

5.1.1 **BÁSICO** - Os organismos geneticamente modificados (OGM) e seus subprodutos não podem ser utilizados na produção dos produtos certificados pelo ProTerra.
Níveis I, II e III

Orientação: Este requisito se aplica às sementes e outros insumos agrícolas, bem como ingredientes, coadjuvantes de tecnologia, aditivos, e outros insumos utilizados no processamento de produtos agrícolas e utilizados na produção de produtos alimentícios, ração, fibras, produtos derivados e combustíveis.

Não aplicável se não houver variedades geneticamente modificadas existentes ou aprovadas no país onde o Padrão está sendo aplicado.

Onde houver risco de OGM, o ProTerra determina que a organização certificada cumpra com uma das seguintes opções:

- (a) a organização é certificada para produção não-OGM por um padrão tal como o Padrão CERT ID Não-OGM ou equivalente, como por exemplo o americano Non-GMO Project Standard (US), o alemão VLOG "Ohne Gentechnik" Standard, as Orientações de definição da produção de alimentos livres de OGM e sua rotulagem de acordo com o Codex Alimentarius da Áustria, respeitando seu escopo de aplicabilidade, ou
- (b) opera um sistema de controle efetivo que forneça resultados equivalentes.

5.1.2 **BÁSICO** - Todas as organizações certificadas devem evitar a contaminação não intencional por OGMs de fontes externas nos produtos certificados, e devem demonstrar que o sistema de controle Não-OGM é configurado para assegurar que os produtos tenham menos que 0,1% de contaminação adventícia ou não intencional de OGM.
Níveis I, II e III

Orientação: Lotes de produtos que atendam esta especificação para contaminação adventícia ou não intencional podem conter a declaração "Certificado ProTerra Não-OGM", e podem também declarar "menos que 0,1% de OGM", se a organização certificada desejar.

Nos casos de lotes de produto que excedam o limite de 0,1% mas apresentem conteúdo de OGM menor que 0,9%, os mesmos podem ser aceitos sob o Programa de Certificação ProTerra, mas não estão autorizados a fazer a declaração "Certificado ProTerra Não-OGM". Em vez disso, tais lotes podem ser vendidos com a declaração "Certificado ProTerra com menos que X% de OGM", onde X% indica o conteúdo de OGM do lote baseado em teste quantitativo de OGM.

5.1.3 **BÁSICO** - As organizações certificadas podem utilizar certas substâncias que tenham sido produzidas por OGMs ou que tenham origem genética não definida, se:

Níveis I, II e III

- As substâncias não estão disponíveis de forma contínua na qualidade de Não-OGM como definido neste padrão (baseado na origem, processo produtivo, quantidade e análise);
- As substâncias não podem ser substituídas com métodos ou produtos alternativos;
- As substâncias são necessárias por razões de saúde e proteção dos animais;
- As substâncias são necessárias para a produção de produtos alimentícios; ou
- O uso das substâncias em alimentos ou ração animal é requerido por lei ou por regulamentação no país ou região onde estão sendo produzidos ou consumidos.

Orientação: Tais isenções devem ser limitadas a um mínimo, e um limite de tempo será imposto, se necessário. Substâncias que são isentas, de acordo com esta orientação, incluem aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, flavorizantes, aminoácidos, outros micronutrientes, vitaminas, aditivos de ração animal. Isenções são possíveis apenas de acordo com as Recomendações do Grupo de Especialistas para a “plataforma GMO-free” da Áustria ou com as recomendações da Comissão Europeia baseadas na rotulagem de alimentos orgânicos.

5.2 Sistema de Preservação de Identidade e Segregação

5.2.1 As organizações certificadas devem dispor de um sistema de segregação de materiais OGM, alcançado por um dos seguintes métodos:

Níveis I, II e III

- Uso de sites, instalações, equipamentos, veículos, utensílios e/ou infraestruturas relacionadas dedicados;
- Por inspeção e/ou limpeza e/ou purga de instalações, equipamentos e veículos entre o uso em contato com materiais geneticamente modificados e materiais Não-OGM;
- Uma combinação dos métodos acima.

5.2.2 As organizações certificadas devem ter pelo menos os seguintes procedimentos e registros para fornecer evidências de que a segregação é mantida:

Níveis I, II e III

- Plano de Amostragem para realização de testes de tira;
- Plano de Amostragem para análises PCR;
- Procedimento para realização do teste de tira;
- Registros dos testes de tira;
- Laudos de análise PCR;
- Registros de limpeza ou purga para troca de produto em sites não dedicados;
- Checklist de inspeção de caminhões e outros veículos.

Orientação: A aplicabilidade das evidências acima deve ser proporcional ao tipo e tamanho da operação. Por exemplo, a nível de fazenda geralmente são necessários somente o plano de amostragem e o procedimento para realização de teste de tira e seus registros. Nos armazéns e nas plantas industriais, são necessários adicionalmente o protocolo de amostragem e análises PCR e os resultados ligados aos períodos e lotes da produção. O auditor irá decidir qual o nível de conformidade.

PRINCÍPIO 6 – Resíduos e poluição efetivamente gerenciados

6.1 Redução e destinação adequada de resíduos não biológicos

6.1.1 **BÁSICO** - As organizações certificadas devem minimizar o uso de materiais que produzem resíduos e poluentes e devem manejar, armazenar e dispensar esses materiais apropriadamente. A gestão desses resíduos deve, pelo menos, cumprir com a as leis nacionais do local onde se encontra a operação certificada, conforme estabelecido no Princípio 1 deste Padrão.
Níveis I, II e III

Orientação: Esses materiais residuais incluem, mas não estão limitados a: agrotóxicos, fertilizantes, coadjuvantes de tecnologia, produtos de limpeza, detergentes e derivados de petróleo.

6.1.2 Os resíduos não biológicos devem ser separados e, quando apropriado, reciclados. Se a reciclagem não for possível, deve ser empregada uma forma legal de dispensar ou uma alternativa legal de reutilizar.
Níveis I, II e III

6.2 Destinação adequada de resíduos biológicos

6.2.1 **BÁSICO** - As organizações certificadas devem manejar apropriadamente os resíduos biológicos (por exemplo, esterco, palhas, restos de plantas das colheitas, e produtos utilizados no processamento) de forma a evitar poluição e/ou prevenir que os mesmos se tornem fonte de contaminação por patógenos ou abrigo de pragas. A gestão desses resíduos deve pelo menos cumprir com a as leis nacionais do local onde se encontra a operação certificada, conforme estabelecido no Princípio 1 deste Padrão.
Níveis I, II e III

6.2.2 Resíduos biológicos não devem ser incinerados, exceto quando exigido para propósitos fitossanitários, ou em alguns casos quando queimados para gerar energia ou aquecimento, ou usados para produção de biogás/óleo.
Níveis I, II e III

Orientação: A queima para a produção de energia deve ser posta em prática nos casos em que também haja biomassa suficiente para reciclagem nos campos, por compostagem ou por outros métodos para uma reconstrução saudável e efetiva do solo.

6.2.3 Nos casos em que resíduos biológicos são devolvidos ao campo como cobertura ou composto orgânico para aumentar a matéria orgânica do solo, ou como fertilizante, estes materiais devem ser tratados, quando aplicável, para garantir a ausência de contaminantes químicos e biológicos.

Níveis I, II e III

6.2.4 As organizações certificadas devem despejar águas de esgoto e efluentes de maneira que não cause poluição nos suprimentos de água dos seres humanos e animais, e não contamine o solo ou as lavouras com substâncias químicas, metais pesados, subprodutos ou excesso de nutrientes ou patógenos. Esgoto sem tratamento não deve ser utilizado para irrigação da lavoura.

Níveis I, II e III

Orientação: Se o esgoto for utilizado ou de outra forma incorporado em algum sistema produtivo, o mesmo deverá ser tratado e filtrado, para garantir que a água devolvida ao meio ambiente seja segura. Efluentes devem ser testados para cumprir com o indicador 6.2.3, e pelo menos cumprir com requisitos legais com relação à presença de contaminantes. O uso de esterco como fertilizante não é o ideal; a compostagem é recomendada antes da sua aplicação no campo. No entanto, se usado, a sua aplicação deve cumprir com a lei e não deve contaminar o solo ou lavouras com substâncias químicas, medicamentos (como antibióticos), metais pesados, subprodutos, excesso de nutrientes ou patógenos.

6.2.5 As organizações certificadas devem monitorar as características físicas, químicas e biológicas da água despejada no meio ambiente para garantir a sua segurança e cumprimento legal.

Nível III

Orientação: A Demanda Química de Oxigênio (DQO) ou a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), e também as concentrações de Nitrogênio e Fósforo não devem exceder os limites permitidos pelas regulamentações ambientais.

6.3 Controle de contaminação da água

6.3.1 **BÁSICO** - Água, solo, pragas, fertilização e irrigação devem ser gerenciados de tal forma que as águas de superfície e subterrâneas, e outras fontes de água não sejam contaminadas.

Nível I

Orientação: Devem ser feitos testes para assegurar que a contaminação não está ocorrendo. Em muitos países onde a agricultura industrializada é predominante, os lençóis freáticos já se encontram contaminados com resíduos de fertilizantes e agrotóxicos. Da organização certificada é esperado que gerencie a sua operação de forma a não agravar ainda mais a situação já existente.

6.4 Controle de poluição atmosférica

6.4.1 **BÁSICO** - As organizações certificadas devem implementar sistemas e procedimentos de controle para garantir que as concentrações dos contaminantes emitidos a partir de tubulações com fumaça, chaminés, caldeiras, fornos, incineradores e geradores de eletricidade não excedam os limites estabelecidos pelas leis locais, regionais ou nacionais, ou por licenças individuais emitidas por autoridades competentes locais, regionais ou nacionais.

Níveis II e III

Orientação: As organizações certificadas devem documentar o desempenho destes sistemas de controle.

PRINCÍPIO 7 – Gestão da conservação da água

7.1 Conservação dos recursos naturais de água

7.1.1 **BÁSICO** - As organizações certificadas devem conservar a qualidade e a quantidade dos recursos naturais de água existentes, tais como lagos, rios, açudes, represas, lençóis freáticos e aquíferos, no entorno de suas instalações.

Níveis I, II (excluído transporte) e III

7.1.2 As organizações certificadas não devem empreender novas iniciativas que reduzam a disponibilidade de água para beber, irrigar ou para usos “tradicionais” nas comunidades e fazendas vizinhas.

Níveis I e III

Orientação: As organizações certificadas devem ainda demonstrar que o uso “tradicional” da água é viável e sustentável. Práticas que antes eram consideradas como sustentáveis podem não mais o ser devido às crescentes pressões da população ou outras mudanças recentes no ecossistema ou no clima.

7.1.3 Nos casos onde atividades que precedem a solicitação da certificação estejam danificando os recursos de água, a organização certificada deve empreender melhorias nas práticas de acordo com um cronograma que irá retificar esta interferência.

Níveis I e III

7.2 Melhores práticas para gestão da água

7.2.1 As organizações certificadas devem implementar boas práticas para a gestão da água na fazenda e para a irrigação.

Nível I

7.2.2 As organizações certificadas devem implementar sistemas de reciclagem e estratégias para promover o reabastecimento do aquífero e do lençol freático dentro de um período de tempo estabelecido.

Níveis I e III

7.2.3 A irrigação deve ser manejada de forma a evitar a contaminação, salinização e desertificação do solo.

Nível I

PRINCÍPIO 8 – Gestão eficaz dos gases de efeito estufa e energia

8.1 Gestão de emissões de gases de efeito estufa

- 8.1.1** **BÁSICO** - As organizações certificadas devem monitorar e reduzir as emissões de gases de efeito estufa, tais como dióxido de carbono, metano, óxidos de nitrogênio e de enxofre, etc., e observar as restrições e limites, de maneira a minimizar os impactos nas mudanças climáticas.

Níveis I e III

Orientação: Isto é alcançado através da gestão eficaz de energia, solo, fertilizantes, biodiversidade nativa e outras práticas.

Este indicador não se aplica a pequenos produtores ou produtores familiares.

- 8.1.2** Se forem utilizados produtos classificados como destruidores da camada de ozônio, deve ser seguido um cronograma para sua eliminação ou substituição conforme descrito no Protocolo de Montreal, ou atender a uma legislação nacional mais exigente, se existir.

Níveis I, II (excluído transporte) e III

Orientação: Exemplos de tais produtos são os Clorofluorcarbonos (CFCs), halons, Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs) e Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs).

Este indicador não se aplica a pequenos produtores ou produtores familiares.

8.2 Gestão de uso de energia

- 8.2.1** As organizações certificadas devem adotar práticas para minimizar o uso de energia, especialmente de fontes não renováveis, para obter uma proporção crescente da sua energia de fontes renováveis, tais como solar, eólica ou de materiais reciclados locais.

Níveis I, II e III

Orientação: Exemplos de materiais aplicáveis são madeira de reflorestamento, biocombustíveis, aparas de madeira e resíduos de culturas ou do processamento de alimentos, como o bagaço de cana.

Os planos devem identificar prazos, métodos e propostas orçamentais de tempo e de recursos necessários pela empresa. O progresso deve ser documentado ou demonstrado de alguma forma.

No caso de pequenos produtores, esta responsabilidade é do grupo de produtores, cooperativas ou primeiro processador.

PRINCÍPIO 9 – Adoção de boas práticas agrícolas

9.1 Sistemas de boas práticas

9.1.1 **BÁSICO** - Os produtores devem adotar boas práticas agrícolas e, onde for possível, adotar sistemas de preservação, tais como Manejo Integrado de Pragas (MIP) e práticas de agricultura orgânica.
Nível I

Orientação: Boas práticas incluem métodos que melhoram o solo, protegem a água, reduzem o uso de químicos, e favorecem a biodiversidade.

9.2 Controle de queimadas

9.2.1 As organizações certificadas não devem fazer limpeza de áreas mediante queima da vegetação, exceto quando esta prática for autorizada por leis locais e nacionais, e somente quando este método for prescrito por especialistas como opção ecológica mais adequada.
Nível I

Orientação: Tais recomendações devem ser documentadas.

9.2.2 Se especialistas recomendarem o fogo como a opção mais adequada para limpeza de uma área, então pessoal treinado deve aplicar os procedimentos técnicos, empregando todas as medidas ambientais e de segurança exigidas.
Nível I

Orientação: Os termos para a qualificação do pessoal especializado devem ser descritos pela operação certificada.

9.2.3 Embora a queima possa ser recomendada para uma aplicação específica atual, as organizações certificadas devem desenvolver métodos alternativos para serem utilizados nos anos futuros.
Nível I

Orientação: O desenvolvimento de práticas alternativas deve começar dentro do ano em que a queima é empregada, e deve ser completado num prazo definido em deliberação com o organismo de certificação.

9.3 Manejo do solo e de culturas

9.3.1 As organizações certificadas devem definir um regime de manejo do solo e de culturas que monitore a qualidade, construa o solo, e melhore a fertilidade e o manejo de doenças e pragas.
Nível I

Orientação: Exemplos de práticas úteis incluem o uso de culturas de cobertura, manejo da vegetação e manejo da rotação e da sucessão de culturas.

9.3.2 As organizações certificadas devem avaliar a adequação do solo para a produção de cultivos específicos e definir um regime de manejo do solo.
Nível I

Orientação: Conselhos de especialistas em ciência do solo podem ser obtidos fora da organização se não estiverem à disposição no local, e uma análise do solo pode ser uma ferramenta útil nesta avaliação.

9.3.3 As melhores práticas no uso de fertilizantes devem ser seguidas, baseadas no parecer de um especialista ou, ao menos, nas recomendações do fabricante. Sempre que possível os produtores deverão reduzir o uso de fertilizantes químicos para o nível mínimo ideal.
Nível I

9.3.4 As organizações certificadas devem minimizar a erosão do solo e o dano à estrutura do solo, causados pelo vento, água, atividade humana e presença de animais de fazenda.
Nível I

Orientação: As práticas produtivas devem manter a vegetação de cobertura pelo maior tempo possível durante o ano.

9.4 Registros de produção agrícola

9.4.1 Todos os registros relacionados nos indicadores a seguir devem ser mantidos por 5 anos, ou mais, se exigido pela legislação local.
Nível I

Orientação: Se este indicador estiver sendo cumprido pela primeira vez no ano inicial em que a certificação ProTerra estiver sendo obtida, e as regulamentações locais não prescreverem, o organismo de certificação não considerará o seu aspecto retroativo para os anos iniciais de certificação.

Este indicador não se aplica a pequenos produtores ou produtores familiares.

9.4.2 Organizações certificadas devem manter todos os registros das sementes.
Nível I

Orientação: Os registros devem incluir:

- a) Faturas de compra das semente – se a fatura não incluir nome do fornecedor, data da compra, variedade ou marca das sementes, quantidade e número de lote, então esta informação deverá ser documentada separadamente;
- b) Certificados das sementes e rótulos das sacas de sementes;
- c) Registros das sementes produzidas na fazenda;
- d) Registros de cada safra identificando as sementes usadas no plantio de cada cultivo e a sua origem.

9.4.3 Organizações certificadas devem manter registros de toda a produção agrícola.
Nível I

Orientação: Os registros são os de safra e incluem:

- a) sucessão e rotação de culturas para cada talhão;
- b) peso colhido;
- c) produtividade;
- d) identificação do talhão de onde a cultura foi colhida;
- e) lotes de sementes e variedade usadas;
- f) data da colheita;
- g) pragas e doenças;
- h) outras informações sobre solo e culturas e práticas de manejo.

9.4.4 Organizações certificadas devem manter registros de todos os fertilizantes, agrotóxicos, outros agroquímicos e outros insumos adquiridos, utilizados e descartados, incluindo agentes de controle biológico. Registros de pragas, doenças, condições climáticas durante a aplicação e plantas indesejadas também devem ser mantidos.
Nível I

Orientação: Os registros devem incluir:

- a) Aplicações de fertilizantes e agrotóxicos;
- b) Faturas de compra de todos os insumos usados na produção agrícola;
- c) Procedimentos de aplicação;
- d) Dosagens de diluição e quantidades usadas;
- e) Tipo de cultura e localização dos talhões onde foram aplicados;
- f) Datas da aplicação;
- g) Períodos de quarentena antes da colheita;
- h) Condições climáticas durante a aplicação.

9.5 Manejo de material de propagação

9.5.1 As sementes, mudas e materiais de propagação devem ser selecionados quanto à qualidade e desempenho para o local.
Nível I

Orientação: Evidência para este requisito podem ser os registros de testes de germinação e vigor das sementes. Tal evidência poderá vir dos fornecedores ou organizações de assistência técnica e serviços de extensão. O organismo de certificação poderá abrir mão deste requisito nos casos em que os produtores guardem suas próprias sementes ou propaguem a partir dos seus próprios materiais, especialmente no caso de pequenos produtores.

9.5.2 Quando as sementes são guardadas e/ou obtidas por melhoramento genético, a organização certificada deverá conduzir práticas para assegurar a qualidade e desempenho das mesmas.
Nível I

Orientação: Evidência deste requisito poderá ser os registros da produtividade destas sementes na safra passada e/ou registros de testes de germinação/vigor.

9.5.3 As organizações certificadas devem manter contra-amostras das sementes por um prazo mínimo de 1 ano.
Nível I

Orientação: A organização certificada deve começar a guardar contra-amostras das sementes durante o primeiro ano da certificação. Nos casos em que, por condições de conservação as sementes se deteriorem, como em operações de pequenos produtores, este indicador será não aplicável.

9.6 Redução de materiais tóxicos e poluentes

9.6.1 **BÁSICO** - Produtores devem evitar ou reduzir o uso de materiais tóxicos ou poluentes sempre que possível, e devem selecionar agroquímicos que tenham a menor toxicidade e impacto ambiental para a aplicação necessária.
Nível I

Orientação: As operações que utilizem agroquímicos para pragas, doenças e plantas não desejadas devem empregar um Manejo Integrado de Pragas (MIP) e outras estratégias, como o uso de controles biológicos ecologicamente corretos, quando aplicável, para minimizar o uso de agroquímicos.

9.6.2 **BÁSICO** - Agrotóxicos listados na OMS classes 1a, 1b e II, na Convenção de Rotterdam, na Convenção de Estocolmo e na Lista de Pesticidas Altamente Perigosos da PAN Internacional, bem como agrotóxicos proibidos por lei local, regional ou nacional não podem ser utilizados. As substâncias perigosas listadas na Convenção de Rotterdam não devem ser utilizadas em operações agrícolas nem industriais.
Níveis I, II e III

Orientação: Listas de todos os produtos químicos referidos neste requisito podem ser encontradas nos sites listados no Apêndice C deste Padrão.

9.6.3 Nos casos onde os produtos químicos incluídos nas listas citadas em 9.6.2 possam ser utilizados legalmente no país onde ocorra a produção agrícola, as organizações certificadas devem implementar um programa de redução progressiva do seu uso ao longo do tempo. Em tais casos, os produtos exportados para países onde os mesmos agrotóxicos não sejam permitidos por lei, devem ser testados antes da exportação, para assegurar que os níveis de resíduo são negligenciáveis ou, no mínimo, compatíveis com os limites residuais estabelecidos pelo país importador.
Níveis I, II e III

9.6.4 As organizações certificadas devem utilizar métodos não químicos de controle de plantas indesejadas sempre que possível, tais como métodos mecânicos e manejo de rotação, sucessão e consorciação de culturas.
Nível I

Orientação: As operações que utilizam agroquímicos devem fazer mudanças gradativas nos seus sistemas, para minimizar significativamente ou eliminar a necessidade de herbicidas. Deve haver um monitoramento de substâncias e quantidades aplicadas bem como o número de aplicações por talhão.

No caso de pequenos produtores, esta responsabilidade é do grupo de produtores, cooperativas ou primeiro processador.

9.6.5 As organizações certificadas devem usar agrotóxicos somente nas culturas e espécies alvo para as quais eles são legalmente permitidos, na dosagem prescrita, durante o período e/ou condições da cultura especificados, conforme definido nas leis e regulamentações locais e nas recomendações do fabricante ou por boas práticas documentadas.

Nível I

Orientação: Isto deverá incluir um programa de rotação de uso de agrotóxicos para minimizar o desenvolvimento de resistência das pragas.

9.7 Gestão de resíduos químicos e de agroquímicos

9.7.1 **BÁSICO** - Agroquímicos devem ser aplicados com a utilização de métodos que minimizem o dano à saúde humana, vida selvagem, biodiversidade vegetal, e qualidade do ar e água.

Nível I

9.7.2 As organizações certificadas não devem se envolver com a pulverização de agrotóxicos sobre corpos de água, ou sobre áreas preservadas, protegidas ou residenciais, em cumprimento às regulamentações locais, regionais e nacionais.

Nível I

Orientação: Os agrotóxicos não devem ser pulverizados dentro de um raio de 100 metros de áreas com população humana, e de 50 metros de corpos de água.

9.7.3 Áreas recentemente pulverizadas, adjacentes a estradas ou áreas residenciais, onde o acesso de pessoas é possível, devem ser marcadas adequadamente para avisar a população que não entre em tais áreas.

Nível I

9.7.4 A pulverização aérea deve ser realizada somente em boas condições climáticas, que minimizem a deriva para áreas adjacentes, e deve cumprir com as leis locais, regionais e nacionais.

Nível I

9.7.5 Os residentes dentro de um raio de 1 km devem ser avisados com um dia de antecedência da realização de pulverização aérea.

Nível I

9.7.6 **BÁSICO** - A pulverização aérea não deve ser realizada com agrotóxicos listados nas classes 1a, 1b e II, na Convenção de Rotterdam, na Convenção de Estocolmo e na Lista de Pesticidas Altamente Perigosos da PAN Internacional.

Nível I

9.7.7 As organizações certificadas devem aderir à prática de períodos de quarentena, evitando a colheita até que o perigo do agrotóxico aos consumidores seja reduzido a níveis aceitáveis.

9.7.8 Os agrotóxicos devem ser manuseados, armazenados, transportados e descartados de acordo com as instruções do fabricante, exigências legais, ou de acordo com procedimentos internos documentados com nível de exigência maior.

Orientação: Os agrotóxicos devem ser armazenados e transportados nas suas embalagens originais ou em outros recipientes apropriados, claramente rotulados para identificar o seu conteúdo.

Os produtores devem seguir as recomendações do fabricante e as exigências legais para a destinação final de restos de agroquímicos e embalagens vazias de agrotóxicos, e para a lavagem de todo o material de aplicação.

Os produtores devem fazer a tríplice lavagem das embalagens vazias de agrotóxicos com água, depois perfura-las para evitar o reuso e, quando possível, devem retornar as embalagens ao fabricante ou para estabelecimentos destinados a lidar com esse tipo de resíduo.

9.7.9 Organizações devem testar a produção agrícola na recepção quanto a resíduos químicos (ex. agrotóxicos) e contaminantes nocivos (ex. micotoxinas), e manter os registros dos testes.

Orientação: Os testes devem ser planejados para que sejam tão relevantes quanto possível para os riscos específicos envolvidos. A frequência dos testes deve ser determinada com base em uma análise de risco realizada pela operação e avaliada pelo organismo de certificação.

PRINCÍPIO 10 – Cadeia de Custódia rastreável e segregada

O cumprimento dos indicadores descritos do 10.1.1 ao 10.3.9 qualificam um operador econômico que queira declarar a sustentabilidade nos produtos finais oferecidos ao consumidor, bem como em produtos intermediários. Eles se aplicam a todos os elos da cadeia de suprimento.

10.1 Sistema de Cadeia de Custódia

10.1.1 Todos os registros relacionados nos indicadores a seguir devem ser mantidos por 5 anos, ou mais, se exigido pela legislação local, e devem ser sistematicamente gerenciados e estar prontamente acessíveis.

Orientação: O organismo de certificação não considerará o aspecto retroativo deste indicador para o primeiro ano de certificação, caso a legislação local não exija isso.

10.1.2 A organização certificada deve possuir documentação e registros suficientes para evidenciar a rastreabilidade.

Orientação: Exemplos de registros da produção agrícola: ver 9.4.3.

Exemplos de registros para operações de armazenagem:

- Registros de recebimento: tipo de cultura, peso, data, nome do condutor, número da placa, nome da fazenda, bem como resultados de análises.
- Registros de armazenagem: volume, número do silo ou armazém.
- Registros de expedição.

Exemplos de registros de produção para unidades de processamento:

- Registros de recebimento: tipo de cultura, peso, data, nome do condutor, número da placa, nome da fazenda, bem como resultados de análises.
- Registros de produção: data do processamento, linha ou instalação de produção utilizada, volume e identificação da matéria-prima, volume de produto produzido, número de lote do produto final, bem como resultados de análises.
- Registros de expedição.

Para operadores da cadeia de custódia (*trader*, revendedor, distribuidor, embalador ou manipulador de material certificado sustentável): Certificados de Cadeia de Custódia ProTerra (CCC).

10.1.3 A organização certificada deve atribuir números de lote para cada carga de matéria-prima ou remessa de produto recebidos ou embarcados, bem como para lotes em processamento e lotes de produto final, onde aplicável, ligados às informações de rastreabilidade dos mesmos.

10.1.4 As organizações certificadas devem manter a rastreabilidade da cadeia de custódia durante a transferência de propriedade de uma remessa de produto certificado ProTerra por meio de um Certificado de Cadeia de Custódia (CCC) específico para aquela transação. A informação contida no CCC deve incluir o seguinte: volume da remessa mudando de propriedade, números de lote e volumes de cada lote de material que compõem a remessa, identificação do vendedor e do comprador, data da transação. O CCC deve ser mantido por ambos os operadores econômicos.

10.1.5 A organização certificada deve manter e atualizar a documentação de controle de estoque, incluindo a documentação de balanço de massa verificando que os volumes de material certificado ProTerra recebidos são iguais aos volumes expedidos.

- 10.1.6** Para produtos selados, embalados e rotulados para consumidor final, por exemplo, embalagens de supermercado, o uso de CCC não é requerido. No entanto, a organização certificada deve manter registros que permitam rastrear para trás o número de lote constante na embalagem até os lotes de ingredientes certificados ProTerra contidos no produto.

10.2 Cadeia de Custódia de Balanço de Massa

Observação: Balanço de Massa se aplica, por exemplo, em situações onde produtos agrícolas usados na produção não contenham variedades comerciais GM ou risco de contaminação GM. Outros exemplos são produtos que não identifiquem o status orgânico ou de denominação de origem controlada.

- 10.2.1** Um sistema de balanço de massa total deve ser mantido para entradas e saídas, correlacionando as quantidades de materiais certificados recebidos com as quantidades de materiais certificados expedidos.

Orientação: Para operações industriais certificadas, o balanço de massa deverá ser mantido para matérias-primas certificadas e produtos finais certificados proporcionais, do total de matéria-prima e do total de produto final, que incluem ambos, matérias-primas e produtos finais certificados e não certificados.

Para operações de cadeia de custódia certificadas, o balanço de massa deverá ser mantido para quantidades de produtos finais certificados recebidos e quantidades equivalentes de produtos certificados expedidos, da quantidade total de produto processado, incluindo ambos certificado e não certificado.

10.3 Cadeia de Custódia Segregada

- 10.3.1** O Operador Econômico deve ter e empregar efetivamente, procedimentos operacionais padronizados, a fim de manter a segregação completa de cada lote de produto certificado ProTerra de materiais não certificados ProTerra, do ponto inicial até ao ponto de transferência ao operador econômico seguinte na cadeia de suprimento.

Orientação: Conforme requerido no ponto 5.2.2, procedimentos e registros podem incluir, dependendo do nível da operação:

- Plano de Amostragem para realização de testes de tira;
- Plano de Amostragem para análises PCR;
- Procedimento para realização do teste de tira;
- Registro de testes de tira;
- Relatórios de análise PCR;
- Registros de limpeza ou purga para troca de produto em sites não dedicados.

10.3.2 Precauções, incluindo a identificação física de instalações e veículos, devem ser tomadas para prevenir a contaminação cruzada de materiais certificados ProTerra com outros materiais durante o transporte, o carregamento e descarregamento de veículos.

10.3.3 Veículos usados no transporte de materiais certificados ProTerra devem ser inspecionados antes do seu carregamento, para verificar que estejam livres de resíduos de materiais que não estão em conformidade com o ProTerra e, caso estes sejam observados, os veículos devem ser limpos antes do carregamento com materiais certificados ProTerra.

10.3.4 A inspeção e a limpeza de veículos devem ser documentadas.

10.3.5 Quando material certificado ProTerra estiver sendo transportado como parte de um carregamento, juntamente com outro material, devem existir sistemas e procedimentos implantados para prevenir a mistura durante o carregamento, transporte e descarregamento, e para prevenir erros na seleção do correto produto certificado ProTerra para entrega ao cliente. Materiais certificados devem ser claramente identificados e fisicamente segregados para prevenir efetivamente a contaminação cruzada com materiais não certificados.

10.3.6 No caso de materiais certificados com risco de OGM, a organização certificada deve cumprir com o Princípio 5 e o CCC deve também incluir informações confirmando que o lote específico de material referenciado no CCC cumpre com o limite para conteúdo OGM – 0,1% ou até 0,9% dependendo da declaração feita (ver orientação de 5.1.2).

10.3.7 Organizações certificadas de cadeia de custódia podem misturar ou fracionar remessas de produtos certificados ProTerra recebidos. Para cada nova remessa misturada ou fracionada, um número de identificação único deve ser atribuído.

Orientação: Deve-se notar que as remessas de produtos certificados ProTerra recebidos pela organização certificada de cadeia de custódia podem consistir de um lote de produção, ou parte de um ou mais lotes de produção.

10.3.8 O uso de retrabalho na produção de produtos certificados ProTerra deve ser registrado no controle de estoque de produtos. É proibida a mistura de materiais certificados com materiais não certificados.

10.3.9 Serviços de atendimento ao cliente, gerenciamento de estoque e procedimentos de processamento de pedidos devem ser mantidos para verificar que remessas corretas de produtos certificados ProTerra foram enviadas aos clientes que solicitaram produtos certificados ProTerra.

SEÇÃO III – Definição de Termos

Abuso – maltratar: tratar perversamente; maus tratos: tratamento cruel ou desumano tanto de natureza verbal como física.

Agroquímico – todos os insumos sintéticos ou não agrícolas usados direta ou indiretamente na produção agrícola, na manutenção de equipamentos e na armazenagem, incluindo:

- Detergentes
- Agentes de controle de pragas (incluindo fungicidas, herbicidas, inseticidas)
- Fertilizantes
- Produtos à base de óleos minerais
- Agentes de limpeza

Análise PCR – uma técnica de bioquímica e biologia molecular para isolamento e amplificação exponencial de um fragmento ou sequência de DNA de interesse, por meio de replicação enzimática, sem o uso de um organismo vivo.

Cadeia de Custódia – cadeia de operadores econômicos pelo qual tenha passado um determinado lote de produto. Uma cadeia de custódia documentada, conforme requerido pelo Programa de Certificação ProTerra, deve no mínimo registrar a identidade de todos os operadores econômicos da cadeia, os identificadores únicos de cada lote transferido de um operador econômico para o seguinte, e o volume desse produto, bem como quaisquer outras informações importantes em relação a esse lote, como o seu *status* OGM. Os Certificados de Cadeia de Custódia (CCC) são os principais meios de registro para um sistema ProTerra de cadeia de custódia documentada.

CFCs – um fluorcarbono com cloro; anteriormente utilizado como gás refrigerante e como propelente em latas de aerossol; o cloro nos CFCs causa redução do ozônio da atmosfera.

Critério Básico – esse critério é essencial e deve ser cumprido pelos requerentes para obter a certificação do Padrão ProTerra. O Critério Básico deve ter conformidade desde o início e deve ser mantido durante todo o período da certificação.

Dedicado – usado somente para o armazenamento, manejo, transporte, distribuição, produção ou processamento de produtos certificados não-OGM.

Expansão *greenfield* – um novo projeto, bem como a expansão para uma nova área onde a cultura ainda não tenha sido cultivada anteriormente, mesmo que esta operação não seja uma nova fábrica.

Fornecedor – qualquer parte de quem um insumo é obtido.

Fornecedor de Insumos/Serviços Não Principal – um fornecedor de insumos ou serviços que não são os principais no sistema de produção, tais como provedores de serviços telefônicos, de equipamentos ou outros serviços de reparos.

Fornecedor Principal – um fornecedor de um insumo do processo produtivo que é adicionado ao fluxo de produção como parte da formulação do produto final a ser certificado sob o programa ProTerra. Por exemplo, o fornecedor de soja é um fornecedor principal de uma unidade de esmagamento de soja. Um fornecedor principal de serviços é aquele que fornece serviços essenciais para o sistema produtivo, por exemplo mão-de-obra terceirizada.

Fornecedores Externos (produtores) – produtores externos da operação certificada e não incluídos na área certificada. O volume dos produtores externos não deve ser considerado como volume certificado. Os produtores externos devem assinar um Código de Conduta para garantir o cumprimento dos requisitos legais.

Gases de Efeito Estufa ou Emissões – aqueles gases, tais como vapor de água, dióxido de carbono, ozônio troposférico, óxido nitroso e metano, que são transparentes para a radiação solar, mas opacos à radiação de ondas longas.

GM (Geneticamente Modificado ou Modificação Genética) – produtos ou processos que empregam engenharia genética, modificação de genes, tecnologia de DNA recombinante ou tecnologia transgênica. Também se refere a produtos produzidos com o uso de um ou mais elementos do processo ou insumos GM. Animais clonados e suas crias são também considerados OGMs sob este Padrão.

Halons – um composto no qual os átomos de hidrogênio de um hidrocarbono foram substituídos por bromo e outros átomos halogênios. Exemplos de halons são: Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs) e Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs).

Identidade Preservada/Preservação de Identidade (IP) – uso de procedimentos de segregação e rastreabilidade para manter a identidade específica dos lotes de produtos agrícolas ou processados através de todos os estágios de produção, manutenção, transporte, armazenamento e processamento. O termo IP é principalmente utilizado para preservar a autenticidade dos traços característicos dos produtos, entre eles o *status* não-OGM.

Insumos – qualquer material ou substância que se torna parte do produto final, ou um componente deles que se converte em parte do produto. Isso inclui o seguinte:

- Insumos agrícolas, tais como sementes, fertilizantes, e agrotóxicos.
- Produtos agrícolas não processados, tais como hortaliças, grãos, frutas, saladas, ervas, e outros alimentos frescos, etc.
- Componentes para rações, tais como grãos, plantas para forragem, vitaminas, enzimas, minerais.
- Insumos para processamento e fabricação, incluindo ingredientes, flavorizantes, condimentos, corantes, aditivos, e todas as outras substâncias presentes nos produtos finais, tais como resíduos de coadjuvantes de processamento.

Leis Sobre Bem-Estar do Trabalhador – um programa que pode incluir qualquer ou todos os seguintes tipos de benefícios ao trabalhador: aposentadoria, auxílio doença, pensão para veteranos, moradia e programa de vale alimentação.

Lote – volume de produto originado a partir da agricultura ou do processamento industrial,

ao qual é atribuído um número de identificação único ligando aquele volume de produção com um determinado período.

Manejo Integrado de Pragas (MIP) – os programas MIP empregam informações atualizadas e amplas sobre os ciclos de vida de pragas e suas interações com o ambiente. Essas informações, combinadas com os métodos disponíveis de controle de pragas, são utilizadas para manejar os danos provocados por pragas pelos meios mais econômicos e com os menores riscos para a população, a propriedade e o ambiente.

Não-OGM ou Não-GM – uma planta, animal, ou outro organismo ou derivado de um determinado organismo cuja estrutura genética não foi alterada por engenharia genética, ou um processo ou produto em cuja produção não foram empregados processos ou insumos GM.

OGM ou Organismo Geneticamente Modificado – uma planta, animal, ou outro organismo cuja composição genética foi modificada usando métodos de DNA recombinante (engenharia genética) ou produtos alimentícios/rações derivados de tais organismos. Refere-se a produtos derivados de espécies cujas variedades GM tenham sido comercializadas em qualquer lugar no sistema global de produção de alimentos.

Operador Econômico – uma organização ou indivíduo com propriedade legal ou controle físico de *commodities* agrícolas, produtos derivados, e produtos feitos a partir deles, desde a produção agrícola até o mercado consumidor, para cada elo ou nível na cadeia de suprimento. No contexto deste Padrão, uma Organização Certificada significa o mesmo que um Operador Econômico Certificado.

Organização de Produtores – uma cooperativa, associação, grupo ou outros tipos de organização na busca coletiva de um objetivo comum através de esforço conjunto.

Padrão – o “Padrão” aqui citado se refere ao Padrão do programa de certificação ProTerra, que é este documento.

Parte Interessada (Stakeholder) – uma parte com interesse ou preocupação em um determinado programa, evento ou sistema.

Pequeno Produtor/Propriedade Familiar – um agricultor ou uma propriedade onde a maior parte do trabalho é feito por membros da família. Isto é o mesmo que pequeno agricultor ou agricultura familiar.

Pesticida – um termo que se refere coletivamente a todos os inseticidas, fungicidas, e herbicidas.

Produto – aquilo que a organização certificada oferece ao mercado, em qualquer estágio da cadeia de produção (isto é, produto final de consumo, ingrediente para posterior fabricação, matéria-prima ou commodity, etc., como for aplicável). “Produto” se refere a produtos envolvidos no programa de certificação ProTerra.

Produto com Risco de OGM – refere-se a qualquer produto derivado de espécies alimentícias cujas variedades GM tenham sido comercializadas em qualquer lugar no sistema global de produção de alimentos. O Apêndice B deste Padrão é uma lista de cultivos e produtos que têm alto risco de OGM.

Produtor – uma pessoa ou organização que desenvolve atividades exigidas para a produção agrícola e/ou criação de animais.

Programa, ou Programa ProTerra – Conforme usado neste documento, o termo Programa com “P” maiúsculo significa unicamente o Programa de Certificação ProTerra.

Protocolo de Montreal – tratado assinado em 1987, que regula a proteção e pesquisa do ozônio estratosférico, e a produção e uso de substâncias redutoras da camada de ozônio. Estipula o fim da produção de substâncias redutoras da camada de ozônio tais como os CFCs.

Rastreabilidade – Sistema de documentação que permite que qualquer operador econômico da cadeia de custódia consiga rastrear um produto ou matéria-prima ou um derivado, através da cadeia de custódia, para trás chegando até à fazenda.

Remessa – volume de um embarque de produto mudando de custódia ou de propriedade na cadeia de suprimento, composto por um ou mais lotes de produção, ou fracionado a partir de um dado lote. Uma remessa pode ser composta pela mistura de outras remessas e pode ser fracionada em várias remessas. A cada remessa é atribuído um número de identificação único para fins de rastreabilidade e de controle de inventário.

Salário ou Remuneração Mínima ou Básica – a remuneração mais baixa, determinada por lei ou contrato, que um empregador pode pagar a um empregado para um trabalho específico.

Segregação – Sistema de instalações, equipamentos e procedimentos através do qual um Operador Económico mantém um produto certificado ProTerra fisicamente separado de material sem certificação ProTerra, desde do ponto de recebimento até ao ponto de transferência para o próximo Operador Económico da cadeia de custódia.

Sindicatos de Trabalho/Comércio – uma organização de indivíduos associados por tipo de emprego, ou de trabalho. Essas organizações podem incluir trabalhadores individuais, profissionais, antigos trabalhadores, ou desempregados. O objetivo mais comum, o que não quer dizer único, dessas organizações é “manter ou melhorar as condições de seus empregos”.

Teste de Tira – Dispositivos de rastreio imunológico para testes de tira, que analisam a proteína expressa no DNA usando um método rápido e no local para identificação de sementes ou culturas geneticamente modificadas.

Trabalhador em Regime de Escravidão por Dívida – um trabalhador que trabalha sob contrato para um empregador durante um período de tempo específico para pagar uma dívida. Tipicamente, os empregadores fornecem uma pequena ou nenhuma remuneração em dinheiro. Contudo, eles são responsáveis por acomodação, alimento, outros artigos essenciais, e treinamento.

Tratados e Convenções Internacionais – um acordo sob as leis internacionais firmado entre agentes do direito internacional, especificamente por estados e organizações internacionais. Um Tratado pode também ser conhecido como: acordo (internacional), protocolo, convênio, convenção, troca de correspondência, troca de notas, memorando de entendimento, etc. Independente da terminologia, todos esses acordos internacionais sob leis internacionais são igualmente tratados e as regras são as mesmas.

APÊNDICE A: Lista de cultivares e derivados com risco de OGM

<p>Cultivares - Os seguintes cultivares apresentam riscos de serem modificados por engenharia genética, porque variedades modificadas por engenharia genética desses cultivos são plantadas em larga escala em pelo menos um país do mundo.</p>	<p>Aqui listados em ordem decrescente de preponderância no mercado.</p>
Soja	
Milho	
Algodão	<p>A semente também é utilizada para produzir óleo vegetal e ração animal</p>
Canola	
Arroz	
Mamão	
Batata	
Alfafa	<p>Também inclui alfafa produzida com inoculantes <i>Rhizobium</i> OGM</p>
Abobrinha	
Abóbora-amarela (abóbora-de-verão)	
Tomate	
Beterraba açucareira	<p>Cultivo plantado depois da safra de 2007</p>
<p>Derivados de Animais - Estes incluem produtos derivados de bovinos, ovinos, suínos, frangos e outros animais de criação, aves e peixes, e incluem o seguinte:</p>	<p>A maioria dos produtos derivados de animais tem risco OGM por causa da soja, do milho, da semente de algodão, da alfafa, e da canola, comumente utilizados na ração, e por injeções de hormônio de crescimento bovino recombinante que são usadas para aumentar a produção de leite. Insumos veterinários OGM tais como vacinas, sêmen, e medicamentos são também comumente utilizados nos sistemas de produção de animais.</p>
Leite	
Carne	<p>Couros e peles também são incluídos nesta categoria</p>
Ovos	
Mel e outros produtos de abelhas	

Insumos e Ingredientes Processados/ de Processamento, e Derivados Relacionados:	O que segue é uma lista não exaustiva de derivados com alto risco de OGM, os quais são comumente utilizados na produção de alimentos. A intenção é fornecer exemplos de materiais que serão considerados de alto risco.
Ácido Ascórbico	
Ácido Cítrico	Derivado do milho
Amido de Milho	Inclui tanto amido de milho nativo quanto modificado
Aminoácidos	
Ascorbato de Sódio	Derivado do milho
Aspartame	
BGHr, BStR, hormônio do crescimento bovino recombinante	
Caramelo	Derivado de xarope de glicose
Celulose	Pode ser derivado de algodão GM
Citrato de Sódio	Derivado do milho
Culturas iniciadoras (bactérias iniciadoras)	
Dextrose	Derivada do milho
Enzimas	
Etanol	Derivado de milho ou de beterraba açucareira OGM
Farinha de Milho	
Farinha de Soja	
Fermentos e Produtos de Fermentação	
Fibra de Soja	
Flavorizantes, "natural" e "artificial"	O veículo também pode ser GM
Frutose	Derivada do milho
Glicerídeos	Derivados do milho
Glicose	Derivada do milho
Glutamato Monossódico	Derivado do milho
Glúten de Milho	
Goma Xantana	
Lecitina de Soja	
Leite de Soja	

Maltodextrinas	Derivadas do milho
Medicamentos Veterinários	
Melados	Derivada da beterraba açucareira, a partir da safra de 2008
Molho de Soja	
Óleo de Milho	
Óleo de Soja	
Proteína Isolada/Concentrada de Soja	
Proteína Vegetal Hidrolisada	
Proteína Vegetal Texturizada	Incluindo proteína de soja
Quimosina	
Quirera de Milho	
Quirera de Soja	
Sacarose	Derivada de beterraba açucareira, a partir da safra de 2008
Sêmen clonado	
Tofu, Coalhada de Soja	
Vacinas	
Vitamina A	
Vitamina B12 (cianocobalamina)	
Vitamina B6 (piridoxina)	
Vitamina C	
Vitamina E	Inclui outros tocoferóis ou misturas deles
Xarope de Glicose	Derivado milho
Xarope de Milho	
Xarope de Milho Sólido	

APÊNDICE B: Lista de tratados e convenções internacionais relevantes

PRINCÍPIO	CONVENÇÃO OU TRATADO
Idade mínima para admissão no trabalho	OIT Convenção N° 138 (1973)
Proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil	OIT Convenção N° 182 (1999)
Nenhum trabalho forçado ou compulsório	OIT Convenção N° 29 (1930)
Abolição dos trabalhos forçados	OIT Convenção N° 105 (1957)
Liberdade de associação e proteção aos direitos de organização	OIT Convenção N° 87 (1948)
Direitos de organização e de negociação coletiva	OIT Convenção N° 98 (1949)
Não discriminação relativa ao emprego e ocupação	OIT Convenção N° 111 (1958)
Remuneração equitativa	OIT Convenção N° 100 (1951)
Não discriminação no emprego para imigrantes	OIT Convenção N° 97 (1949)
Política social	OIT Convenção N° 117 (1962)
Povos indígena e tribal	OIT Convenção N° 169 (1969)
Direitos dos povos indígenas	Declaração das N.U. sobre os Direitos dos Indígenas (2007)
Não discriminação racial	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1969)
Direitos econômicos, sociais e culturais	Acordo Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1976)
Proteção da herança natural e cultural	Convenção sobre Patrimônio Mundial relativo à Proteção da Herança Nacional e Mundial
Segurança e saúde na agricultura	OIT Convenção N° 184 (2001)

PRINCÍPIO	CONVENÇÃO OU TRATADO
Controle de químicos perigosos e pesticidas	Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (2001)
Químicos e pesticidas perigosos	Convenção de Rotterdam sobre Consentimento Previamente Informado para Certos Compostos Químicos Perigosos e Tratado Internacional sobre Pesticidas (1998)
Manejo, armazenagem e uso adequado de pesticidas	Código Internacional da FAO sobre Conduta no Uso e Distribuição de Pesticidas (1985 revisado 2002)
Preservação de pântanos	Convenção de Ramsar sobre Pântanos de Importância Internacional (1971)
Biodiversidade biológica	Convenção das N.U. sobre Diversidade Biológica (1992)
Conservação da diversidade biológica	Protocolo de Cartagena sobre Biodiversidade (2003)
Fauna e flora selvagens	Convenção no Tratado Internacional sobre Espécies Ameaçadas da Flora e Fauna Selvagens (1973)
Produção de soja sustentável	Critério de Basileia sobre Produção de Soja Sustentável (2004)

APÊNDICE C: Pesticidas listados na OMS como classe 1a, 1b e II, Convenção de Rotterdam, Convenção de Estocolmo, e na Lista de Pesticidas Altamente Perigosos da Pan Internacional

Para mais informações sobre agrotóxicos e outros químicos perigosos que não possam ser usados na produção de materiais certificados ProTerra, verifique as páginas da web abaixo listadas.

OMS Classes 1a, 1b e II

http://www.who.int/ipcs/publications/pesticides_hazard/en/index.html

Convenção de Rotterdam

<http://www.pic.int/TheConvention/Chemicals/AnnexIIIChemicals/tabid/1132/language/en-US/Default.aspx>

Convenção de Estocolmo

<http://chm.pops.int/Convention/ThePOPs/The12InitialPOPs/tabid/296/Default.aspx>

<http://chm.pops.int/Convention/ThePOPs/TheNewPOPs/tabid/2511/Default.aspx>

<http://chm.pops.int/Convention/ThePOPs/ListingofPOPs/tabid/2509/Default.aspx>

Lista de Pesticidas Altamente Perigosos – PAN Internacional

<http://www.panna.org/issues/publication/pan-international-list-highly-hazardous-pesticides>

NOTA - Observa-se que todos os nomes de materiais listados aqui são apenas nomes químicos genéricos. Nomes de marcas/produtos comerciais não são fornecidos. É necessário que todas as operações certificadas comparem todos os rótulos de produtos com esta lista. O organismo de certificação e seus auditores verificarão se todos os rótulos listam adequadamente o nome de todos os componentes das formulações comerciais dos produtos.

Histórico de Revisão do Documento			
Título	Data	Páginas	Tipo de Documento
Padrão ProTerra CERT ID Versão 1.0	17 de Abril de 2006	1 - 28	Documento normativo e código de práticas para certificação de produção responsável de alimentos e rações na agricultura, no transporte, na armazenagem e no processamento industrial – Divulgação inicial para o público. CÓPIA CONTROLADA.
Revisão N°	Data da Revisão	Páginas	Informação das Modificações
Padrão ProTerra CERT ID Versão 2.0 (PRELIMINAR)	11 de Janeiro de 2008	1 - 53	Revisão completa do Padrão, com base nas informações das partes interessadas desde abril de 2006.
Padrão ProTerra CERT ID Versão 2.0	24 de Abril de 2008	1 - 54	Revisão da Versão 2.0 (PRELIMINAR) com base nas informações das partes interessadas.
Padrão ProTerra Versão 2.2	1 de Setembro de 2010	1 - 56	Revisão da Versão 2.0 em resposta aos comentários do organismo de certificação, de auditores, de membros da indústria, especialistas em padrões, e de organizações sem fins lucrativos.
Padrão ProTerra Versão 2.9	22 de Julho de 2011	1 - 61	Revisão da Versão 2.2 em resposta aos comentários de operadores econômicos, de auditores do organismo de certificação, de membros da indústria, consultores em meio-ambiente, e de organizações sem fins lucrativos.

Padrão ProTerra Versão 2.9.5	27 de Dezembro de 2011	1 - 64	Revisão da Versão 2.9 para correção de pequenos erros.
Padrão ProTerra Versão 3.0 (PRELIMINAR)	15 de Julho de 2014	1 - 54	Mudanças na estrutura da Versão 2.9.5 para só os requisitos serem auditáveis e não os critérios. Redução do número de princípios de 18 para 10 agrupando pontos semelhantes, incorporação de alguns requisitos bem como exclusão de outros, por exemplo: Princípio 17 – Melhoria Contínua e Princípio 18 – Uso correto de Logo e rotulagem. Estes Princípios foram convertidos para requisitos do Princípio 1. Exclusão do Apêndice A – Procedimentos da Certificação ProTerra.
Padrão ProTerra Versão 3.0	28 de Dezembro de 2014	1 - 46	Revisão da Versão 3.0 com base nas informações das partes interessadas e após duas rondas de consulta pública. Definição da exceção para pequenos produtores e produtores familiares; inclusão da atual lista de pesticidas perigosos.